



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 15 DE JULHO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.888/2017

De 14 de julho de 2017.

MODIFICA A LEI 4.080/2012 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DE GABINETE DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o anexo I e tabela I e II, da Lei 4.080/2012, passando a ter em cada tabela a seguinte composição:

TABELA I
QUANTITATIVO POR REFERÊNCIA/ESCOLARIDADE

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR GABINETE	QUANTIDADE TOTAL DOS GABINETES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Assistente de Gabinete de Vereador	AGV	01	17	Fundamental
Assistente Especial de Gabinete de Vereador	AE-GV	01	17	Fundamental
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador	AP-GV	01	17	Médio
Assessor Parlamentar Especial de Gabinete de Vereador	APE-GV	01	17	Médio
Chefe de Gabinete de Vereador	CGV	01	17	Médio

TABELA II
CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE E VENCIMENTO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR GABINETE	VENCIMENTO
Assistente de Gabinete de Vereador	AGV	01	937,00
Assistente Especial de Gabinete de Vereador	AE-GV	01	937,00
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador	AP-GV	01	937,00
Assessor Parlamentar Especial de Gabinete de Vereador	APE-GV	01	937,00
Chefe de Gabinete de Vereador	CGV	01	1.000,00

Art. 2º - O anexo I desta Lei substituirá o anexo I, tabela I e II da Lei 4.080/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento destinado a Câmara de Vereadores de Patos, incluído no orçamento do município de Patos, dotação orçamentária de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Gestão 2017/2018

EDITAIS E AVISOS

EDITAL N.º 002/2017 CPD. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010/2017. NOTIFICAÇÃO. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio da Portaria n.º 010/2017, de 26 de abril de 2017, objeto do processo de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, COMUNICO a LUCIANO NÓBREGA DE LIMA NUNES PERÔNICO, Matrícula n.º 3348, sobre o seu indiciamento administrativo na conduta de abandono de cargo, com fulcro no art. 211, inciso I c/c art. 215, ambos da Lei n.º 1.244/1979, considerando-se V. S.º NOTIFICADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da publicação deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 246, §1º, da Lei n.º 1.244/1979 e art. 156 da Lei n.º 8.112/90 (em analogia), bem como, querendo, apresentar defesa técnica/escrita acerca dos fatos e documentos indicados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL N.º 003/2017 CPD. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 009/2017. NOTIFICAÇÃO. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio da Portaria n.º 010/2017, de 26 de abril de 2017, objeto do processo de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, COMUNICO a ROBSON TORRES DOS SANTOS, Matrícula n.º 31470, sobre o seu indiciamento administrativo na conduta de abandono de cargo, com fulcro no art. 211, inciso I c/c art. 215, ambos da Lei n.º 1.244/1979, considerando-se V. S.º NOTIFICADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da publicação deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 246, §1º, da Lei n.º 1.244/1979 e art. 156 da Lei n.º 8.112/90 (em analogia), bem como, querendo, apresentar defesa técnica/escrita acerca dos fatos e documentos indicados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR. PAD 009/2017. INTERESSADO(A): ROBSON TORRES DOS SANTOS. Decisão: Considerando decisão lavrada em audiência pela CPD, PRORROGA-SE o prazo do PAD em epígrafe por um prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão das suas atividades. Cientifique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR. PAD 010/2017. INTERESSADO(A): LUCIANO NÓBREGA DE LIMA NUNES PERÔNICO. Decisão: Considerando decisão lavrada em audiência pela CPD, PRORROGA-SE o prazo do PAD em epígrafe por um prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão das suas atividades. Cientifique-se.

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 14/07/2017

Onde se lê:

LEI N.º 4.887/2017

De 14 de julho de 2017.

Art. 1º - Modifica os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 3.639/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se:

LEI N.º 4.887/2017

De 14 de julho de 2017.

Art. 1º - Modifica os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 3.629/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB